
ESCLARECIMENTOS - CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO nº 01/2026)

1 mensagem

Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

16 de setembro de 2026 às 11:41

Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>, Licitação Megavale <licitacao@megavalecard.com.br>

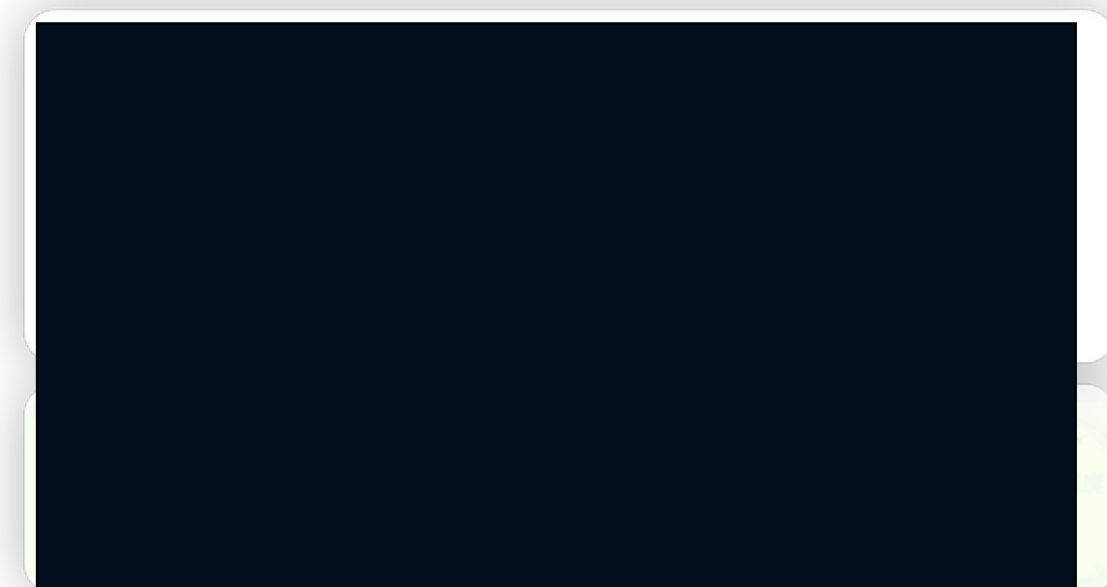
Prezada comissão de licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**,

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, interessada em participar do credenciamento supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicitar os seguintes esclarecimentos:

--

Fico à disposição!

Atenciosamente.

**ESCLARECIMENTOS CR.pdf**

351K

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO nº 01/2026)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO AOS COLABORADORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, MEDIANTE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS DE ARRANJO ABERTO, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXADA EM 0% (ZERO POR CENTO), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO E SEUS ANEXOS.

Prezada comissão de licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 21.922.507/0001-70, interessada em participar do credenciamento supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Considerando o disposto no Decreto nº 11.678/2023, especialmente quanto à vedação de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, entendemos que não poderão ser ofertados benefícios que impliquem devolução, ao beneficiário, de parte do valor gasto em determinada transação.

Sendo assim solicitados os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao "auxílio nutricional" previstos em Lei, qual é o entendimento da Administração acerca do termo e quais tipos de serviços, ferramentas ou funcionalidades poderão ser enquadrados nessa categoria?

b) Quais benefícios adicionais poderão ser ofertados pelas empresas credenciadas SEM que sejam considerados operações de cashback ou afrontem as disposições do Decreto nº 11.678/2023?

c) É correto o entendimento de que programas de bem-estar e saúde, bem como benefícios oferecidos por meio de plataformas como Wellhub, Vidalink, TotalPass e similares, incluindo descontos e promoções aos beneficiários, não serão considerados operações de cashback, uma vez que não envolvem devolução de valores ou créditos financeiros, mas apenas a concessão de benefícios relacionados à saúde e qualidade de vida?

O presente esclarecimento busca apenas compreender objetivamente quais benefícios poderão ser disponibilizados aos usuários sem violação à norma citada, especialmente porque o auxílio nutricional, em princípio, não se confunde com operações de cashback, sendo importante que os limites e possibilidades sejam claramente definidos para todas as empresas participantes.

2. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors etc.)? Além disso, poderemos promover ações de forma presencial?

3. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, já tem data prevista?

4. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

5. PRAZO REDE CREDENCIADA:

Qual a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados que devemos entregar? Qual o prazo para entregar a rede de estabelecimentos?

6. PRAZO PARA ESCOLHA:

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo estabelecido para a escolha final dos servidores.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de confirmação de que todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos um servidor será devidamente convocado para assinatura do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

Fico no aguardo.

Desde já agradeço.

Boquari, SP, 16 de setembro de 2026.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4015/2026-DESO, Datada de: 18/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 1 de 2

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital de Chamamento Público (Credenciamento nº 01/2026 - Processo Administrativo e-Doc nº 4582/2026)

Solicitante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Em atenção aos questionamentos formulados pela licitante, a Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), por meio da Gerência de Processos de Gestão de Pessoas (GPPE), apresenta as seguintes respostas diretas:

1. Dos Benefícios Adicionais, Auxílio Nutricional e Cashback (Questionamento 1) O Edital e a legislação federal de regência vedam terminantemente qualquer mecânica de *cashback*, pontuação convertida em dinheiro ou devolução de saldo financeiro ao colaborador. Além disso, a Administração esclarece que é **expressamente vedada** a utilização de plataformas de bem-estar, academias (como Wellhub, TotalPass, Gympass), redes de farmácias ou serviços de streaming como atrativos ou vantagens nas propagandas e no material de divulgação do credenciamento. O art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021 proíbe a oferta de benefícios diretos ou indiretos não vinculados estritamente à promoção da **saúde e segurança alimentar**. O processo de escolha do colaborador deve pautar-se exclusivamente na qualidade, capilaridade e tecnologia do benefício de alimentação/refeição ofertado. A inserção de serviços paralelos desvirtua o objeto licitado, fere a isonomia competitiva e resultará na rejeição do material publicitário pela GPPE.

2. Da Vedação a Campanhas de Marketing Ativo (Questionamento 2) A resposta é negativa. Conforme já pacificado e publicado em respostas a outras credenciadas, é expressamente **vedada** qualquer ação de abordagem ativa aos colaboradores da DESO (e-mails marketing, panfletagem, brindes, eventos presenciais ou *outdoors*). A publicidade no certame será estritamente passiva, digital e padronizada: cada empresa habilitada enviará à DESO um material informativo em PDF (máximo de 02 páginas), o qual será publicado simultaneamente e de forma isonômica pela GPPE na Intranet corporativa para consulta dos trabalhadores.

3. Do Prazo para Votação e da Cláusula de Barreira (Questionamentos 3 e 6) O período de escolha (votação) terá a duração estipulada de 07 (sete) dias úteis, iniciando-se imediatamente após a publicação definitiva das empresas habilitadas e a disponibilização dos materiais na Intranet. As datas cravadas dependerão da finalização da fase de habilitação documental e serão publicadas pela CPL. No que tange à contratação, a premissa da licitante de que "basta um voto para ser contratada" está incorreta e contraria as regras do instrumento convocatório. A contratação submete-se inexoravelmente à cláusula de barreira e à regra de eficiência

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4015/2026-DESO, Datada de: 18/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 2 de 2

administrativa detalhadas no Item 7.6 do Edital (quórum mínimo de 20% do quadro total de colaboradores ativos elegíveis, limitado ao máximo de 05 operadoras), cuja validade legal foi confirmada por esta Administração em julgamento de impugnação anterior.

4. Do Atual Fornecedor e Taxa de Administração (Questionamento 4) O atual fornecimento dos benefícios de vale-alimentação da DESO é operado pela empresa **Pluxee**. O modelo contratual vigente e suas respectivas taxas derivam de certame anterior e possuem formatação distinta. Para o presente Credenciamento nº 01/2026, a modelagem é exclusiva de arranjo aberto e a taxa de administração é prefixada e inegociável em 0% (zero por cento).

5. Da Rede Credenciada em Arranjo Aberto (Questionamento 5) Não há exigência de entrega de lista quantitativa de estabelecimentos credenciados ou prazo para credenciamento de rede própria. O objeto licitado exige obrigatoriamente a tecnologia de **arranjo aberto**, o que significa que o cartão deve possuir aceitação universal em qualquer terminal padrão do comércio via bandeiras globais (Visa, Mastercard, Elo, etc.). A obrigação da operadora é comprovar sua integração à infraestrutura de arranjo aberto e aplicar as rigorosas travas sistêmicas por MCC (Código de Categoria do Comerciante) para restringir o uso exclusivamente a ramos alimentícios.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RLED-Q0T9-FHJY-RDJU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fabio Zorzetto ***72761*** GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 18/09/2026 11:35:54 (Docflow)